



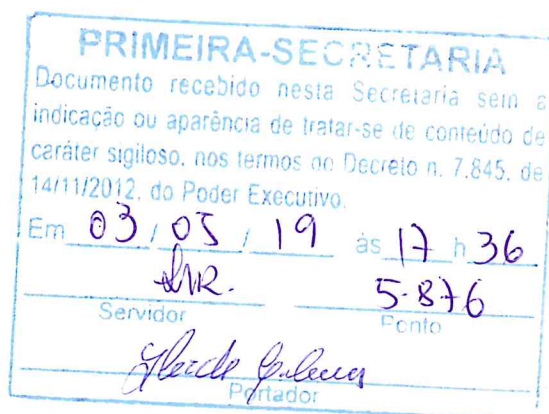
Ministério da Saúde
Subsecretaria de Assessoria Parlamentar
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1409/2019/ASPAR/GM/MS

Brasília, 03 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 141/19



Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 304, de 05 de abril de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 03/05/2019, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9077728** e o código CRC **DE9B9F20**.

Referência: Processo nº 25000.060620/2019-47

SEI nº 9077728

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 03 de maio de 2019.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 304/2019 - Deputado Alexandre Padilha.**

Encaminho resposta do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, por meio da Nota Técnica nº 223/2019 (8846414), para ciência e atendimento à Solicitação da Câmara dos Deputados.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA
Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 03/05/2019, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9077597** e o código CRC **A4B0B6CF**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos
Gabinete

DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 30 de abril de 2019.

Referência Sei: 8846414

Assunto: Requerimento de Informação referente à entrega de medicamentos para transplantados.

Ciente do teor da NOTA TÉCNICA Nº 223/2019-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.

Encaminha-se à Assessoria Parlamentar para análise e providências.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Denizar Vianna Araujo, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos**, em 02/05/2019, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9039970** e o código CRC **D3D6A023**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

NOTA TÉCNICA Nº 223/2019-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 141/2019-1ªSec/RI/E, encaminhado pelo Gabinete do Deputado Alexandre Padilha-PT/SP, que no interesse do Requerimento de Informação nº 304/2019-Câmara dos Deputados, solicita informações sobre a entrega de medicamentos para transplantados, esta Área Técnica se manifesta nos seguintes termos:

2. **ANÁLISE**

2.1. Inicialmente, destaca-se que o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, regulamentado por meio do anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº02, e capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº06, de 28 de setembro de 2017, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

2.2. Esclarecemos que o elenco de medicamentos ofertados por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é dividido em três grupos, conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas. O artigo 49 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 02/2017, estabelece a alocação de cada medicamento, a saber:

Art. 49. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º)

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I)

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I, a)

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I, b) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, II)

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está

estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, III) (Grifos nossos)

2.3. Conforme exposto, os medicamentos do Grupo 1 A possuem aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e são distribuídos trimestralmente aos Estados e Distrito Federal, de acordo com a necessidade informada pelas respectivas Secretarias Estaduais de Saúde, conforme capitulado no artigo 104 da Portaria de Consolidação GM/MS nº2, a saber:

“Art. 104. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao DAF/SCTIE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada.”

2.4. Observa-se ainda que conforme o artigo 102 da Portaria de Consolidação GM/MS nº2, após a entrega dos medicamentos pelo Ministério da Saúde às SES e do DF, é desta a responsabilidade pela dispensação e logística dos medicamentos, conforme transcrição do citado dispositivo:

“Art. 102. A dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e seguirá os critérios estabelecidos nesta Portaria.”

2.5. Ademais, deve ser observado que as entregas efetivadas pelo Ministério da Saúde para a Secretaria Estadual de Saúde são realizadas diretamente ao almoxarifado central da respectiva SES, a quem compete realizar a distribuição para as unidades de saúde distribuídas por todo o estado. A referida premissa está prevista no artigo 107 da Portaria de Consolidação GM/MS nº2/2017:

“Art. 107. Após a entrega dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, toda a logística restante será de responsabilidade exclusiva das citadas Secretarias.”(grifo nosso)

2.6. Superadas estas preliminares, seguem abaixo as respostas dos questionamentos oriundos do Requerimento de Informação n.º 304/2019 contidos no Ofício nº 141/2019-1ªSec/RI/E, encaminhado pelo Gabinete do Deputado Alexandre Padilha-PT/SP:

1) O processo de aquisição de medicamentos para transplantados como o micofenolato de sódio, sevelamer e tacrolimo tem sido realizado de acordo com a demanda exigida na rede pública de saúde? Há monitoramento ou estudo sobre a relação entre compra e demanda de modo a evitar a falta desses medicamentos em pacientes transplantados?

Inicialmente, cumpre registrar que o medicamento **sevelâmer** não é imunossupressor (medicamento para transplantados). Este medicamento está padronizado para uso em pacientes portadores de doença renal em estágio final (CID-10: N18.0); distúrbios do metabolismo do fósforo (CID-10: E83.3); osteodistrofia renal (CID-10: N250) e que se enquadram nos critérios clínicos determinados pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Distúrbio Mineral Ósseo na Doença Renal Crônica, publicado por meio da Portaria SAS/MS nº 801, de 25/04/2017.

Com relação aos medicamentos para transplantados como o **micofenolato de sódio** e **tacrolimo**, vale destacar que tais medicamentos com aquisição e financiamento sob responsabilidade do Ministério da Saúde são encaminhadas às SES, de acordo com as programações trimestrais enviadas pelos Estados e Distrito Federal.

O número da população atendida para cada medicamento está disponível e pode ser extraída por meio do TabWin (aplicativo usado para tabular os dados que são obtidos do SIA/SUS). Ao acessar o Portal do Tabwin, no SIA/SUS, faça o download do aplicativo “Tabwin”. As instruções de instalação podem ser obtidas no Portal (<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=060805&item=6>);

Quanto ao número de pacientes dos medicamentos **micofenolato de sódio** e **tacrolimo**, temos os seguintes dados:

- Quantidade da população - Micofenolato de sódio 180 mg: 5.628 pacientes
- Quantidade da população - Micofenolato de sódio 360 mg: 37.662 pacientes
- Quantidade da população - Tacrolimo 1 mg: 47.124 pacientes

- Quantidade da população - Tacrolimo 5 mg: 5.775 pacientes

Estes dados correspondem ao número de pessoas informado pelos estados nas programações atendidas. Porém, o número de pacientes que fazem uso do medicamento devem ser informados pela SES.

Com relação à monitoração ou estudo sobre a relação entre a compra e a demanda de modo a evitar a falta desses medicamentos em pacientes transplantados, cumpre informar que todo processo para aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, via Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, objetiva atender a demanda SUS por um período estimado de 12 meses. E, em todo início de aquisição de medicamentos, é realizada uma análise do seu respectivo consumo, com base em toda a demanda do ano anterior à compra. Após o período da aquisição e durante a distribuição do medicamento, é realizado um constante monitoramento para cada programação, objetivando avaliar as alterações no consumo e a necessidade de abertura de novos processos de aquisição.

2) Em caso de falta de medicamentos imunossupressores que agem para evitar a rejeição dos órgãos transplantados e outras complicações, qual a política do ministério para garantir o envio? Quantos destes medicamentos existem em estoques de segurança?

A falta de medicamentos, por grande parte das vezes, é ocasionada por problemas de ordem superveniente e alheia à vontade do Ministério da Saúde, sendo muitas das vezes ligadas às intercorrências dos processos de aquisição e também de problemas oriundos da execução contratual do processo licitatório. Ressalta-se que todas essas intercorrências ocorrem de forma pontual, por vezes em face de problemas na produção e logística do fornecedor, o que inevitavelmente resulta em um período adicional de espera pelas SES. Nessas ocasiões, o Ministério da Saúde busca incansavelmente solucionar todos os entraves no sentido de garantir a continuidade da oferta desses fármacos primordiais à manutenção da saúde dos pacientes.

Com relação à existência de estoque de segurança no Ministério da Saúde, esclarecemos que para a aquisição dos medicamentos centralizados é considerado um percentual referente ao estoque de segurança, calculado com base na série histórica de consumo de cada medicamento. Este quantitativo recebido, ao longo da execução do contrato, fica armazenado no almoxarifado deste Ministério da Saúde. Para cada processo de aquisição, é definido um estoque estratégico de 15% a 20% para o quantitativo a ser adquirido.

3) Quantos aos medicamentos adquiridos pelos Estados é verdadeira a informação de falta de medicamentos a população nos Estados? Em que Estados da federação tem isso acontecido? Para quais tipos de transplantes?

Conforme demonstrado preliminarmente, o elenco de medicamentos ofertados por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é dividido em três grupos, conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas. O artigo 49 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 02/2017, estabelece a alocação de cada medicamento, a saber:

Art. 49. *Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º)*

I - Grupo 1: *medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em: (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I)*

a) Grupo 1A: *medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I, a)*

b) Grupo 1B: *medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da*

Assistência Farmacêutica; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, I, b) (com redação dada pela PRT MS/GM 1996/2013)

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, II)

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 3º, III) (Grifos nossos)

Assim, verifica-se os medicamentos do Grupo 1B, por sua vez, são aqueles para os quais ocorre repasse de recursos, a título de ressarcimento do Ministério da Saúde para os Estados e Distrito Federal.

Esclarecemos que, no âmbito deste Componente Especializado, o repasse fundo a fundo é efetuado à título de ressarcimento financeiro, com base no valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde Sub Grupo: 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, devidamente pactuado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, às Secretarias Estaduais de Saúde, em razão dos medicamentos efetivamente dispensados aos pacientes do CEAf, cujas informações são apresentadas ao Ministério da Saúde por meio de Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC).

Com isso, observa-se que, para a oferta dos medicamentos do Grupo 1B, faz-se necessária a aquisição prévia dos produtos, que deve ser realizada com recursos dos Estados e do Distrito Federal. Esse montante investido pelas unidades federativas na aquisição do elenco do Grupo 1B será ressarcido com base no valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde Sub Grupo: 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pelo Ministério da Saúde somente após a entrega do medicamento ao paciente e apresentação dos dados de APAC no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

Cabe ressaltar que a apuração dos quantitativos efetivamente dispensados, para o estabelecimento desses valores se dá segundo a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 e é feito com base na informação encaminhada pelo estado e acessada no Tabulador de Dados do DataSus (Tabnet).

Art. 543. O Ministério da Saúde publicará Portaria, trimestralmente, com os valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, apurados com base na média das APAC emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 69)

E, nesse sentido, cabe às SES apurar os supostos desabastecimentos dos medicamentos **adquiridos pelos Estados**, bem como prestar maiores esclarecimentos acerca do tema.

4) Qual é o número de medicamentos para transplantados, em qual quantidade e para qual população são garantida hoje pelo ministério para a população transplantada no Brasil?

No que se refere à imunossupressão pós transplante, os medicamentos preconizados para essas situações fazem parte do rol de medicamentos disponibilizados pelo Componente Especializado. Os imunossupressores alocados no elenco do CEAf/MS estão indicados para imunossupressão dos seguintes transplantes:

- transplante cardíaco;
- transplante de coração e pulmão;
- transplante de medula;
- transplante de pâncreas;
- transplante de pulmão;
- transplante hepático;

transplante renal.

O quadro abaixo especifica os medicamentos atualmente disponibilizados para cada tipo de transplante no âmbito do Componente Especializado:

Tipo de Transplante	Medicamentos Preconizados	Financiamento	Aquisição
Transplante de Medula ou Pâncreas	Alfaepoetina 1.000 UI injetável	MS	MS
	Alfaepoetina 2.000 UI injetável	MS	MS
	Alfaepoetina 3.000 UI injetável	MS	MS
	Alfaepoetina 4.000 UI injetável	MS	MS
	Alfaepoetina 10.000 UI injetável	MS	MS
	Azatioprina 50 mg	SES	SES
	Ciclosporina 10 mg	SES	SES
	Ciclosporina 25 mg	SES	SES
	Ciclosporina 50 mg	SES	SES
	Ciclosporina 100 mg	SES	SES
	Ciclosporina 100 mg/mL sol. oral	SES	SES
	Filgrastim 300 mcg injetável	MS	MS
Transplante de coração e pulmão, ou transplante de pulmão	Metilprednisolona 500 mg injetável	SES	SES
	Azatioprina 50 mg	SES	SES
	Ciclosporina 10 mg	SES	SES
	Ciclosporina 25 mg	SES	SES
	Ciclosporina 50 mg	SES	SES
	Ciclosporina 100 mg	SES	SES
	Ciclosporina 100 mg/mL sol. oral	SES	SES
Transplante de Coração	Metilprednisolona 500 mg injetável	SES	SES
	Azatioprina 50 mg	SES	SES
	Ciclosporina 10 mg	SES	SES
	Ciclosporina 25 mg	SES	SES
	Ciclosporina 50 mg	SES	SES
	Ciclosporina 100 mg	SES	SES
	Ciclosporina 100 mg/mL sol. oral	SES	SES
	Metilprednisolona 500 mg injetável	SES	SES
	Micofenolato de mofetila 500 mg	MS	MS
	Micofenolato de sódio 180 mg	MS	MS
	Micofenolato de sódio	MS	MS

	360 mg		
Transplante Hepático	Azatioprina 50 mg	SES	SES
	Ciclosporina 10 mg	SES	SES
	Ciclosporina 25 mg	SES	SES
	Ciclosporina 50 mg	SES	SES
	Ciclosporina 100 mg	SES	SES
	Ciclosporina 100 mg/mL sol. oral	SES	SES
	Metilprednisolona 500 mg injetável	SES	SES
	Micofenolato de mofetila 500 mg	MS	MS
	Micofenolato de sódio 180 mg	MS	MS
	Micofenolato de sódio 360 mg	MS	MS
	Tacrolimo 1 mg	MS	MS
	Tacrolimo 5 mg	MS	MS
	Everolimo 0,5mg	MS	MS
	Everolimo 0,75mg	MS	MS
	Everolimo 1mg	MS	MS
Transplante Renal	Azatioprina 50 mg	SES	SES
	Ciclosporina 10 mg	SES	SES
	Ciclosporina 25 mg	SES	SES
	Ciclosporina 50 mg	SES	SES
	Ciclosporina 100 mg	SES	SES
	Ciclosporina 100 mg/mL sol. oral	SES	SES
	Metilprednisolona 500 mg injetável	SES	SES
	Micofenolato de mofetila 500 mg	MS	MS
	Micofenolato de sódio 180 mg	MS	MS
	Micofenolato de sódio 360 mg	MS	MS
	Tacrolimo 1 mg	MS	MS
	Tacrolimo 5 mg	MS	MS
	Everolimo 0,5mg	MS	MS
	Everolimo 0,75mg	MS	MS
	Everolimo 1mg	MS	MS
	Sirolimo 1mg	MS	MS
	Sirolimo 2mg	MS	MS
	Imunoglobulina Humana 5g	MS	MS
	Imunoglobulina Humana 0,5mg, 1mg, 2,5mg, 3,0mg, 6,0mg	MS	SES

O número da população atendida para cada medicamento está disponível e pode ser extraída por meio do TabWin (aplicativo usado para tabular os dados que são obtidos do SIA/SUS). Ao

acessar o Portal do Tabwin, no SIA/SUS, faça o download do aplicativo "Tabwin". As instruções de instalação podem ser obtidas no Portal (<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=060805&item=6>).

Este dado corresponde ao número de pessoas informado pelos estados nas programações atendidas. Porém, o número de pacientes que fazem uso do medicamento devem ser informados pela SES.

Sendo essas as considerações, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALEXANDRE MARTINS DE LIMA

Coordenador-Geral

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Martins de Lima, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 25/04/2019, às 23:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 29/04/2019, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8846414** e o código CRC **DFC01ED7**.